



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Plácido Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br



INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – SMECEL

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Transporte Escolar na Rede Pública de Ensino Municipal de Arapoti – PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2.004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual 14.584, de 22 de dezembro de 2.004 que altera parte da Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1.997, a qual autoriza o poder executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar, que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências;

Considerando a Resolução de nº 777/2013 – GS/SEED, a qual estabelece critérios, forma de transferência de recurso, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

Considerando a Lei Municipal de nº 1.604 de 19 de novembro de 2.015 que cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do município de Arapoti – PR;

INSTRUI:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para concessão, utilização, gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino com o intuito de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria de Educação Cultura Esportes e Lazer, o Comitê de Transporte Escolar, as Instituições de Ensino, os estudantes da rede de Ensino do Município de Arapoti, desde que matriculados na escola pública municipal e estadual e que necessitem de Transporte Escolar.

Art. 3º São responsabilidades do Comitê de Transporte Escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer e Seção de Transporte de Alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI



Rua Plácido Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br

- I – Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares municipais da frota própria, em articulação com a direção das Unidades Escolares, e de acordo com os dados das matrículas recebidas;
- II – Propor rotas do Transporte Escolar Municipal, compartilhadas com o Estado, de modo que o mesmo veículo possa transportar estudantes da rede municipal e estadual;
- III – Receber adequadamente reclamações de pais, estudantes e munícipes, ficando incumbido de buscar soluções cabíveis;
- IV – Emitir ofício sobre ocorrências ou irregularidades praticadas por condutores escolares terceirizados e da frota própria, bem como de usuários do Transporte Escolar, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos no acesso às Unidades Escolares e retorno dos estudantes as suas residências, reclamações que envolvam monitores, estudantes e/ou servidores, encaminhando-o, quando for o caso para ao Secretário(a) Municipal de Educação e/ou empresa responsável pelo serviço;
- V – Dar Ciência ao Secretário(a) Municipal de Educação quando da verificação de ocorrências no Transporte Escolar, em especial quando do envolvimento de estudantes nos incidentes relatados;
- VI – Determinar que as Unidades Escolares divulguem sobre o cadastramento, no ato da matrícula, dos estudantes que necessitam de Transporte Escolar para acesso e permanência na escola;
- VII – Orientar as Unidades Escolares quanto ao cadastro e a atualização do cadastro para o Transporte Escolar;
- VIII – Disponibilizar monitores nos veículos da frota própria municipal do Transporte Escolar, para atender itinerários que possuam estudantes com idade igual ou inferior a 07 (sete) anos, bem como estudantes com deficiência.

Art. 4º São responsabilidades e obrigações dos usuários do Transporte Escolar;

- I – Estar matriculado na escola mais próxima de sua residência;
- II – Permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III – Não colocar partes do corpo para fora do veículo;
- IV – Não jogar objetos pelas janelas do veículo;
- V – Respeitar o condutor do veículo;
- VI – Evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;
- VII – Comunicar ao professor, ao diretor da escola ou ao responsável pela Seção de Transporte de Alunos, as ocorrências verificadas na rota;
- VIII – Embarcar e desembarcar do veículo somente quando o mesmo estiver parado;
- IX – Usar o Cinto de Segurança;
- X – Estar no ponto de embarque indicado pela Seção de Transporte de Alunos, de acordo com a rota e horários estabelecidos;
- XI – Não fumar no interior do veículo;
- XII – Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como,, qualquer tipo de droga ilícita;
- XIII – Não portar arma de nenhuma natureza;
- XIV – Não portar qualquer tipo objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI



Rua Plácido Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br

- XV – Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;
- XVI – Evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor;
- XVII – Não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;
- XVIII – Não Utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido;
- XIX – Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação do serviço;
- XX – Zela pela manutenção e limpeza do veículo;
- XXI – Acatar todas as orientações feitas pelos condutores, monitores e pelos demais agentes públicos responsáveis;
- XXII – Não desacatar o condutor e/ou monitor do Transporte Escolar;
- XXIII – Utilizar o serviço de Transporte Escolar, somente no veículos, rotas e turnos em que estiver cadastrado;
- XXIV – Não descer do veículo fora do ponto de embarque e desembarque previamente estabelecido pela Seção de Transporte de Alunos, salvo se devidamente solicitado e autorizado por escrito pelos pais ou responsável;
- XXV – Evitar o uso no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários;

§ 1º Os atos dos usuários que importem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação ao pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 3º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa cadastrada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer.

Art. 5º São responsabilidades das Unidades Escolares:

- I – Preencher e manter atualizada a lista de usuários do Transporte Escolar, por rota e turno, e encaminhar ao Comitê de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- II – Monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos escolares;
- III – Manter os secretários (as) e/ou coordenadores de turno em constante contato com os monitores e condutores do Transporte Escolar;
- IV – Informar aos pais e estudantes usuários do Transporte Escolar quanto a esta normativa, bem como a outras normas de segurança;
- V – Encaminhar por escrito ao Comitê de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a Unidade Escolar e o Serviço de Transporte Escolar;
- VI – Prestar informações ao Comitê de Transporte Escolar sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI



Rua Plácido Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br

Art. 6º Das responsabilidades e obrigações dos Condutores de Veículo Escolar;

- I – Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- II – Comunicar por escrito as ocorrências do roteiro;
- III – Zelar pelos estudantes durante os itinerários;
- IV – Assumir as penalidades sofridas em caso de infração;
- V – Manter a velocidade máxima e mínima, conforme orienta as leis de trânsito;
- VI – Efetuar revisão periódica nos veículos do Transporte Escolar de acordo com as instruções do DETRAN, conforme agendamentos feitos pela Seção de Frota Municipal;
- VII – Cumprir as Leis de Trânsito;
- VIII – Não fumar no interior do veículo;
- VIII – Não fumar no interior do veículo;
- IX – Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como,, qualquer tipo de droga ilícita;
- X – Não portar arma de nenhuma natureza;
- XI – Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque dos estudantes;
- XII – Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos agentes e autoridades de trânsito;
- XIII – Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos membro do Comitê de Transporte Escolar, bem como pelos membro do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e/ou por servidores credenciados pela secretaria municipal de educação;
- XIV – Prestar informações aos pais/responsáveis e às Unidades Escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades de condução do veículo ou colocar em risco outros usuários e terceiros;
- XV – Evitar o uso no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários;
- XVI – Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- XVII – Ser habilitado na categoria D ou E;
- XVIII – Possuir Curso específico para Transporte Escolar;
- XIX – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- XX – Cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito, do Comitê de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, Seção de Transporte de Alunos;

Art. 7º São responsabilidades do Monitor;

- I – Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não permitindo que os mesmos subam ou desçam do veículo em outro local, sem autorização por escrito do responsável, desde que dentro da mesma rota;
- II – Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das Unidades Escolares até que os mesmos estejam seguros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI



Rua Plácido Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br

- III – Acompanhar todos o trajeto do veículo até que o ultimo estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;
- IV – Manter ordem entre os estudantes durante todo o percurso, evitando conflitos no interior do veículo;
- V – Recolher objetos que ofereçam riscos aos demais passageiros, e informar o ocorrido às Unidades Escolares para as devidas providências;
- VI – Realizar todas as orientações pertinentes aos estudantes no que concerne a posturas e comportamentos no interior dos veículos;
- VII – Evitar o uso no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários;
- VIII – Ter mais de 18 anos de idade;
- IX – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

Art. 8º A fiscalização do serviço de Transporte Escolar será realizada pelo Comitê de Transporte Escolar, Junto as Unidades Escolares.

§ 1º O Comitê de Transporte Escolar, realizará acompanhamento constante da prestação dos serviços de Transporte de Escolares, com bases nas seguintes diretrizes:

- I – Plano de fiscalização anual que contemple rotas escolhidas aleatoriamente, com o intuito de avaliar a adequada prestação dos serviços em todos os seus aspectos;
- II – Verificação da adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), e as demais exigências legais contratuais;
- III – Atuação sempre conjunta com as Unidades Escolares, bem como com os condutores das rotas fiscalizadas.

Art. 9º Os documentos gerados pelos trabalhos de fiscalização e acompanhamento deverão ser arquivados no Comitê de Transporte Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, bem como inseridos nos processos que os tenha originado, caso existentes, como aqueles iniciados por denúncias ou solicitações da própria Unidade Escolar.

Art. 10º Em casos de duvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, estas deverão ser solucionadas junto ao Comitê de Transporte Escolar, Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, e Seção de Transporte de Alunos.

Art. 11º O Município de Arapoti adotará os seguintes parâmetros quanto à idade máxima para circulação da Frota Escolar Municipal:

- I – Veículos tipo Van – Idade máxima de 12 (doze) anos contados a partir da data de fabricação.
- II – Veículos tipo Ônibus e Micro Ônibus – Idade máxima de 15 (quinze) ano contados a partir da data de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI



Rua Plácido Leite nº 148 – Centro Cívico – Fone/Fax (0xx43) 557 1388
CEP.: 84.990-000 – CGC nº 75.658.377/0001-31
E-mail: pmarapoti@apo.cainet.com.br

Art. 12º O Município de Arapoti adotará os seguintes critério para o transporte dos alunos matriculados nos CMEIS.

I – Alunos residentes no perímetro urbano do município deverão ter idade igual ou superior a 02 (dois) anos, residir a uma distância mínima de 02 (dois) quilômetros do CMEI e estar devidamente matriculado em instituições de ensino municipais.

II – Alunos residentes nas zonas rurais do município deverão ter idade igual ou superior a 04 (quatro) anos.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Arapoti, 31 de março de 2025.

Mayara Cristina Ferreira Cruz
Secretária Mun. Educação Cultura Esporte e Lazer